

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 31/2014

RELATÓRIO

De autoria da Vereadora **Elza Correia**, o presente projeto tem por finalidade denominar Escola Municipal Amanda Rossi o próprio público para este fim localizado na Rua Santa Apolônia, nº 231, no Jardim Espanha, da sede do Município.

A justificativa da autora é a que segue:

“O presente Projeto de Lei tem por finalidade denominar Escola Municipal Amanda Rossi o próprio público para este fim localizado na Rua Santa Apolônia, nº 231, no Jardim Espanha, da sede do Município..

E assim procedemos a pedido dos familiares da homenageada que querem lhe prestar essa singela homenagem emprestando seu nome ao referido próprio público municipal.

Amanda Rossi, natural de Londrina, filha de Luiz Carlos Rossi e Maria Francisca Rossi. Era uma jovem talentosa que se dedicava ao trabalho social com crianças carentes na área de ginástica rítmica desportiva.

Pessoa honesta e trabalhadora, era estudante de educação física na UNOPAR.

Veio a falecer no dia 27 de outubro de 2007.

Desnecessário discorrer mais porque a documentação acostada ao projeto comprova satisfatoriamente que a reverenciada merece a honraria proposta.”

É o relatório.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Trata-se de matéria de iniciativa concorrente, podendo ser apresentada tanto pelo Executivo quanto pelo Legislativo.

Ademais, obedecendo à determinação legal contida no parágrafo único do artigo 212 da Lei Orgânica do Município, acompanham o projeto a biografia e o comprovante de óbito da homenageada.

Observamos, ao final, que foram respeitadas as normas referentes à nomenclatura oficial previstas na Lei nº 7.631, de 30 de dezembro de 1998.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Comissão nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto por esta Casa.

Por oportuno, anexamos a este parecer CI da SME para a Secretaria de Governo que comprova que o próprio público em questão é uma escola municipal.

Londrina, 13 de março de 2014.


Marieli Melo de Paiva
OAB/PR nº 21.400



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Comunicação Interna (C.I.)

PL: 31/14
FL: 9

CÓPIA

C.I. Nº 483/2014-GPE/DPL/SME

DE: Secretaria Municipal de Educação

PARA: Secretaria de Governo


DATA: 27/02/2014

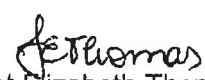
PML EDUCAÇÃO	
Fone: 3372-4111	
Protocolo nº	
Data	28/02/14
Hora	2h 30
Recebido	Janete

A Secretaria Municipal de Educação está de acordo com o Projeto de Lei nº 31/2014, de autoria da Vereadora Elza Correia, que indica denominação para a atual Escola Municipal da Vila da Fraternidade.

Por oportuno, solicitamos dessa Secretaria providências para a denominação da **Escola Municipal Amanda Rossi**, conforme projeto de lei em pauta, localizada na Rua Santa Apolônia, 231, - Jardim Espanha.

Atenciosamente,


Daniela Zanoni de Oliveira Lima
Gerente de Planejamento Educacional


Janet Elizabeth Thomas
Secretária Municipal de Educação



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 31/14
FL: 10

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO
ao Projeto de Lei 31/2014

Corroboramos com o parecer técnico exarado pela Assessoria Jurídica e nos manifestamos favoravelmente à tramitação do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES, 14 de março de 2014.

A COMISSÃO:

Péricles Deliberador
Presidente/Relator

José Roque Neto
Vice Presidente

Roberto Fu
Membro